



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 527

Recife - Quinta-feira, 21 de maio de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 14/2020

Recife, 20 de maio de 2020

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando o contido no Termo de Cooperação Técnica Conjunto nº 01/2020, subscrito pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, Ministério Público de Pernambuco, Defensoria Pública, Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e a Secretaria de Defesa Social, publicado no Diário da Justiça - Edição nº 087/2020 de 14/05/2020, resolve dar ciência aos Promotores de Justiça do seu inteiro teor, conforme anexo infra.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Ementa : Dispõe sobre a cooperação entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Secretaria de Defesa Social, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional PE, Ministério Público e Defensoria Pública para viabilização da realização das audiências por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado, enquanto perdurar o período de isolamento social decorrente da Pandemia da COVID-19.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO PÚBLICO, A DEFENSORIA PÚBLICA, A SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, todos do Estado de Pernambuco, por meio dos seus representantes legais e dentro de suas respectivas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal/88, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO que o serviço público é regido, dentre outros, pelo princípio constitucional da eficiência (Art. 37 da CF/88), a qual nos impele a buscar meios que assegure a celeridade na tramitação dos processos judiciais para que eles tenham uma razoável duração, em conformidade com o inciso LXXVIII do Art. 5º da CF/88;

CONSIDERANDO que no âmbito dos Juizados Especiais, por força do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, o processo se orienta pelos critérios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 9.099/95 para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos das restrições de mobilidade e buscando meios alternativos para manutenção da realização das audiências de Conciliação e Instrução, nas matérias cíveis, e de Composição Civil ou

Transação Penal, nas matérias penais, durante o período de plantão extraordinário instituído pela Resolução CNJ nº 313/2020 e o regime diferenciado de trabalho remoto, com a consequente suspensão de atendimento presencial, instituídos pelos Atos Conjuntos nº 06 e 08/2020 deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos possibilitam o acesso a novas tecnologias de conexão e interação entre pessoas, permitindo a reunião de pessoas apesar de suas localizações físicas distintas;

CONSIDERANDO, finalmente, ser imprescindível a cooperação de diversos entes públicos e a definição dos papéis a serem adotados por cada um deles para viabilização dessa interação virtual durante a realização das audiências por videoconferência nos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco,

### RESOLVEM CONJUNTAMENTE :

Art. 1º Estabelecer que o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Seccional em Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, a Secretaria de Defesa Social, todos do Estado de Pernambuco, atuarão em regime de cooperação para possibilitar a realização das audiências por videoconferência nos Juizados Especiais Criminais e Cíveis e das Relações de Consumo, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta do TJPE nº 08/2020, publicada no DJE de 15 de abril de 2020 e da Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020.

### Sessão I - Das Atribuições do Poder Judiciário

Art. 2º A peça inicial que promove a abertura do Processo Criminal (Termo Circunstanciado de Ocorrência-TCO- ou queixa crime) será remetida ao Judiciário via e-mail, segundo a divulgação de lista publicada no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º Nas Comarcas sem Juizado Especial Criminal instalado, o encaminhamento das peças iniciais será feito às Varas Criminais ou Únicas onde o fato ocorreu.

§2º Na Capital, a recepção e distribuição serão da competência da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais.

§3º Nas Comarcas com Juizado Especial Criminal instalado, cada Unidade será responsável pelo recebimento e distribuição dos feitos, a exceção da Comarca de Petrolina, onde a distribuição será feita pela Central de Recebimento de Queixas Orais e Distribuição de TCOs.

Art. 3º Após a distribuição, haverá o agendamento da audiência e a intimação dos autores do fato.

Parágrafo único. As Centrais de Distribuição de TCO da Capital e de Petrolina, ao concluírem a distribuição, remeterão o arquivo recebido, com a informação do NPU para a unidade ao qual foi distribuído.

Art. 4º Os Juizados Especiais Criminais apresentarão, semanalmente, à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Estado os dias e horários nos quais realizarão as audiências, após alinhamento com o Ministério Público e Defensoria Pública de suas Comarcas.

§1º Na elaboração da escala deverá ser observada a distribuição dos conciliadores para o período da manhã e tarde, assegurando os dois turnos na realização das audiências.

§2º A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Estado ficará responsável por repassar a escala a todos os órgãos envolvidos no presente Termo de Cooperação Técnica, para fins de divulgação.

Art. 5º De posse da peça inicial, o Juizado deverá manter os autos e tudo que for adicionado após a distribuição, de forma virtual, para facilitar o envio dos arquivos aos interessados no acesso às peças que integram o processo.

Parágrafo único. Esgotada toda a possibilidade de movimentação processual de forma virtual, o Juizado deverá materializar o feito para andamento regular posterior.

Art. 6º Incumbirá ao Poder Judiciário:

I - A disponibilização da ferramenta a ser utilizada na realização das audiências por videoconferência.

II – A viabilização de ferramenta para que o Magistrado possa realizar a pesquisa dos Antecedentes Criminais registrados em sua base de dados.

III- A remessa da escala semanal dos plantões aos Cooperados com os respectivos contatos de e-mail e telefone.

II Sessão - Das atribuições do Ministério Público

Art. 7º Caberá ao Ministério Público a elaboração de escala semanal de Promotores para atuação junto aos Juizados Especiais Criminais e para atuação nas Turmas Recursais e na Turma de Uniformização de Jurisprudência, quando necessário.

Parágrafo Único: A escala deverá conter o nome e o contato do promotor de justiça, sendo posteriormente fornecida a todos os Cooperados e publicada no site do Ministério Público.

III Sessão - Das atribuições da Defensoria Pública

Art. 8º À Defensoria Pública caberá, além da elaboração de escala dos Defensores que atuarão em cada Juizado Cível e Criminal; a disponibilização de sala de videoconferência de forma a viabilizar o agendamento e acesso dos jurisdicionados beneficiados com a gratuidade da justiça e desprovidos da infraestrutura necessária às audiências.

§1º Na Capital, os autores do fato, vítimas e partes que gozem do benefício da gratuidade da justiça serão encaminhadas às salas de videoconferência da Defensoria Pública para participação na audiência.

§2º A Defensoria Pública deverá encaminhar semanalmente à Secretaria de Defesa Social o calendário de datas e horários da disponibilidade das salas de videoconferência para as audiências de transação penal, de composição Civil.

§3º A Defensoria Pública deverá encaminhar calendário de datas e horários disponíveis aos Cooperados de forma a viabilizar a realização das audiências de Conciliação e ou Audiências Unas em matéria estritamente de direito.

Sessão IV - Das Atribuições da Secretaria de Defesa Social

Art. 9º Caberá à Secretaria de Defesa Social:

I – Por meio da Polícia Civil, encaminhar os Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados nas Delegacias, constando os dados pormenorizados dos autuados e testemunhas, especialmente e-mails e telefone celular, ao endereço eletrônico do Juizado ou Distribuidor indicado pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais.

II – A realização de intimação prévia do autor do fato, ainda na Delegacia, para comparecimento à data e hora disponibilizada para a sala de videoconferência da Defensoria Pública.

III – O alinhamento de suas operativas para possibilitar o encaminhamento do TCO em conjunto com a folha de antecedentes Criminais.

Sessão V - Das Atribuições da OAB

Art. 10 . Caberá à OAB-PE divulgar aos seus inscritos a possibilidade de realização de audiência por meio de videoconferência e os seus instrumentos.

Parágrafo único: Na hipótese de impossibilidade técnica, de infraestrutura e de força maior da parte e de seu patrono na audiência por videoconferência, alegada por petição com a indicação do motivo, a audiência deverá ser adiada ou remarçada para sua realização presencial em data futura.

Sessão VI - Das Disposições Gerais

Art. 11 . Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar o período de isolamento social imposto por força da Pandemia da COVID-19.

Recife, 13 de maio de 2020.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente do TJPE

Francisco Dirceu de Barros  
Procurador-Geral de Justiça

José Fabrício Silva de Lima  
Defensor Público Geral

Bruno Baptista  
Presidente da Seccional da OAB em Pernambuco

Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti  
Secretário de Defesa Social

Núcleo de Precatórios

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.055/2020

Recife, 20 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 01/06/2020 a 10/06/2020, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 01/06/2020 a 10/06/2020, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.058/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 03/06/2020 a 10/06/2020, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.056/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 11/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 11/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.059/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 11/06/2020 a 22/06/2020, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.057/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 21/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.060/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.061/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/06/2020 a 10/06/2020, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.062/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.063/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da referida Instrução Normativa, em observância à sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria PGJ nº 741/2020;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.064/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/06/2020 a 20/06/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.065/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 10/06/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.066/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA,

Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Edson de Miranda Cunha Filho.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2020 a 20/06/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.067/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.068/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 03/06/2020 a 22/06/2020, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 19/05/2020 - COORDGAB**  
**Recife, 19 de maio de 2020**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 35791/2020  
Processo n.º: 12505287  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 31627/2020  
Processo n.º: 12480995  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital para as medidas cabíveis.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 31858/2020  
Processo n.º: 12480686  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital para as medidas cabíveis.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 0635/2020  
Processo n.º: 12481733  
Requerente: SDS – POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 5852/2020  
Processo n.º: 12479228  
Requerente: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se s Promotoria de Justiça de Itapissuma para as medidas cabíveis.

Expediente n.º: Email S/N  
Processo n.º: 12477208  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital para as medidas cabíveis.

Expediente n.º: E-mail S/N  
Processo n.º: 12470520  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Expediente n.º: E-mail S/N  
Processo n.º: 12470142  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital para as medidas cabíveis.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Coordenador de Gabinete

**DESPACHOS Nº 090/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 246690/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 246770/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 243589/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 244089/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 243809/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. A CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 40/2020-CSMP Recife, 20 de maio de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 11ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 1 a 5 de junho de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 27/05/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 29/05/20).

Petrúcio Jose de Luna Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 091. Recife, 20 de maio de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 964  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 18/05/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 965  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 04/2020  
Data do Despacho: 19/05/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 966  
Assunto: Ofício CGMP nº 0198/2020-SP  
Data do Despacho: 19/05/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 967  
Assunto: Ofício CGMP nº 345/2020-SA  
Data do Despacho: 19/05/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, remeta-se à Corregedoria Auxiliar para análise e providências.

Número protocolo Interno: 968  
Assunto: Notificação nº 04/2020  
Data do Despacho: 19/05/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 969  
Assunto: Atestado

Data do Despacho: 19/05/20  
Interessado(a): Cicero Barbosa Monteiro Junior  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 970  
Assunto: Decisão  
Data do Despacho: 19/05/20  
Interessado(a): Luiz Carlos de Barros Figueiredo  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 971  
Assunto: Ofício CGMP nº 339/2020-SA  
Data do Despacho: 19/05/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Número protocolo Interno: 972  
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 249/2020  
Data do Despacho: 19/05/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 973  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 19/05/20  
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 974  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 19/05/20  
Interessado(a): Orlando Macedo  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 975  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 19/05/20  
Interessado(a): Adolfo Silva  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 914/2020  
Assunto: Notícia de Fato nº 018/2020  
Data do Despacho: 19/05/2020  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: Cuida-se de e-mail subscrito pelo senhor Paulo Ricardo de Araújo Fidalgo, dando conta de suposta atuação desidiosa de Membro deste Ministério em relação a uma demanda originariamente formulada perante a Ouvidoria deste MPPE (Manifestação nº (...)), mais precisamente um pedido de providências relacionado ao fornecimento de certidão de antecedentes criminais. No bojo da aludida manifestação, aludido cidadão informa que responde a um processo criminal perante a (...) Vara Criminal de (...) (Processo (...)) e questiona o fato de não estar conseguindo obter, junto ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, certidão negativa de antecedentes criminais, apesar do aludido feito ainda não ter transitado em julgado. De acordo com o relato do noticiante, a aludida manifestação teria sido encaminhada a um(a) Promotor(a) de Justiça que promoveu o arquivamento do expediente sem solucionar o seu problema. Após empreender consulta junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, verifica-se que a demanda do senhor Paulo Ricardo de Araújo Fidalgo foi registrada como notícia de fato (Doc Arquimedes nº (...)) e devidamente analisada pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...) ((...)) PJ (...)), que promoveu o seu arquivamento, no dia 06/05/2020, por entender falecer competência ao Ministério Público para litigar em nome do requerente solicitando alteração da mencionada certidão de antecedentes criminais. Ainda no bojo de seu pronunciamento, aludido(a) agente ministerial orientou o prelado cidadão a buscar assistência de um advogado ou defensor público. Cumpre inicialmente destacar que, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação do Órgão Ministerial Estadual. Todavia, analisando o expediente em questão, não se verifica qualquer reclamação acerca da atuação de membro do Ministério Público Estadual que justifique a atuação repressiva deste órgão Correccional. Ao contrário, o que se verifica é que o(a) prelado(a) agente ministerial agiu pautado(a) no seu livre convencimento. Como é cediço, descabe a este órgão correccional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). Ante o exposto, considerando a ausência de elementos que justifiquem a deflagração da persecução disciplinar, DETERMINO o arquivamento da presente notícia de fato, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 55/2020

Data do Despacho: 18/05/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Reitere-se os termos do ofício já encaminhado, assinalando-se o prazo de 05 (dez) dias para resposta.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 04/2020

Recife, 20 de maio de 2020

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quadro Estatístico Mensal, referente ao mês de Abril/2020, conforme anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 325/2020

Recife, 20 de maio de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0511.0004381/2020-87;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a partir do dia 18/03/2020, o servidor JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.856-6, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Ipojuca, símbolo FGMP-3;

II – Designar, no período de 02/04/2020 a 30/04/2021, a servidora AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula

nº 190.157-5, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Ipojuca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprograa, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de aquisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprograa e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e scalar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 326/2020

Recife, 20 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Processo 19.20.0068.0004901/2020-64, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº187.779-8, lotado na Biblioteca Ministerial, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 30/03/2020;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 30/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**DESPACHOS Nº No dia 20/05/2020****Recife, 20 de maio de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 20/05/2020

Número protocolo: 246150/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245312/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: ANA KELLY ALMEIDA DA COSTA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245069/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: MARCELO OLIVEIRA RESENDE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244898/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: BRUNO GALDINO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244789/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE LIMA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244590/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

futuros.

Número protocolo: 244389/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244050/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: BRUNO SOARES DOS SANTOS BARBOSA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244931/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244894/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244891/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo, excepcionalmente, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 239329/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 246509/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação Coronavírus  
Data do Despacho: 20/05/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA  
Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação de vulnerabilidade da requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 242672/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 20/05/2020

Nome do Requerente: OSMÁRIO GOMES FERREIRA

Despacho: Segue para minutar portaria e encaminhamento a AMPEO para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 230873/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/05/2020

Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS

Despacho: Para informar a requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Recife, 20 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº Resolução + Recife, 13 de maio de 2020

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.009 /2020

### RESOLUÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Cidadania, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais e;

CONSIDERANDO o requerimento da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE para fins de aprovação de ata de alteração dos membros da diretoria da aludida pessoa jurídica, no bojo do Ofício nº 014/2019, datado de 24 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a Manifestação nº 014/2020, da lavra da Assessoria Ministerial - Área Jurídica deste Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que os objetos das deliberações das mencionadas reuniões são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria.

RESOLVE: APROVAR a Ata acima mencionada da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE e AUTORIZAR seu registro no Cartório competente.

Outorgar o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação, adote as seguintes providências: 1- Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução; 2- Protocole, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório. Determina-se, ainda, à Secretaria a publicação da presente Resolução no Diário Oficial.

Petrolina, 13 de maio de 2020.

Carlan Carlo da Silva,  
2º Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 006/2020..

Recife, 20 de maio de 2020

2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

Uso de Máscaras em Estabelecimentos Públicos e Privados e em Vias Públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inc. IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, estabeleceu que "É obrigatória, a partir de 16 de maio de 2020, em todo território do Estado de Pernambuco, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado que "Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento está permitido, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

CONSIDERANDO que em instrumento anterior (RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020, de 29/04/2020) já houve recomendação de fabricação de máscaras no próprio município de Timbaúba, tendo sido anunciado posteriormente a pretensão do município de alcançar o número de 50.000 (cinquenta mil) unidades reutilizáveis de fabricação e distribuição;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde já se encontra em franca distribuição desse equipamento para a população, o que já viabiliza a elevação do nível de exigência no uso.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Timbaúba, o seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) Que se mantenha atento ao efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, inclusive quanto a possível necessidade de fabricação de máscaras em quantidade maior que a inicialmente prevista;

b) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

c) Determine por seus instrumentos de policiamento administrativo a fiscalização e a exigência do cumprimento do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, inclusive adotando as medidas educativas e repressivas cabíveis.

2) À CDL do Município de Timbaúba, o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais, autorizados a funcionar durante o período da pandemia do COVID-19, a observarem as regras do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, em especial:

a.1. Obrigatório uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observação das exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas;

a.2. Os supermercados e hipermercados devem observar as restrições de atendimento e as adequações espaciais, conforme preceitos da administração municipal e em não havendo ao seguinte:

I. Fechamento de 2/3 (dois terços) do estacionamento disponível, mantendo-se o mínimo de 15 (quinze) vagas;

II. restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar;

III. Disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas.

b) Intensificar a campanha informativa quanto aos termos do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, e do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020.

3) Às associações civis (comunitárias de bairros) e entidades de classe (sindicatos e associações) sediadas no Município de Timbaúba, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil orientando e estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Solicitem o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, diante da constatação da necessidade de máscaras de associados e da comunidade.

#### DELIBERAÇÕES:

REMETA-SE via desta Recomendação:

a) Ao Exmo Prefeito de Timbaúba, o Sr. Ulisses Felinto Filho, para conhecimento e cumprimento;

b) A Ilma. Presidente do CDL, a Sra. Edileuza Pedrosa, para conhecimento e cumprimento;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

c) Às associações civis (comunitárias de bairros) e entidades de classe (sindicatos e associações) associações civis (comunitárias de bairros) e entidades de classe (sindicatos e associações);

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para

conhecimento;

e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde, Cidadania e Consumidor para conhecimento e registro;

f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXE-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail: pjjtimbauba@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Timbaúba (PE), 20 de maio de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça  
Curadoria da Saúde

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
2º Promotor de Justiça de Timbaúba

#### RECOMENDAÇÃO Nº N ° 011 / 2020

Recife, 13 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01603.000.005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Sairé, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante este período a Promotoria de Justiça do Município de Sairé expediu várias recomendações, tanto para as autoridades envolvidas, em especial a Prefeitura Municipal de Sairé, bem como à população em geral, entre as quais:

- a) Recomendação 03/2020 - Implantação dos Planos Municipais de Contingência - COVID 19;
- b) Recomendação 04/2020 - Fiscalização Plano Municipal de Contingência- COVID 19;
- c) Recomendação 05/2020 – Referente a estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios;
- d) Recomendação 07/2020 - Referente ao funcionamento de bancos, lotéricas e congêneres;
- e) Recomendação 08/2020 - Referente a licitações e patrimônio público;
- f) Recomendação 010/2020 – Referente à transparência na aplicação de Recursos;
- g) Recomendação Conjunta 001/2020 – Referente ao uso de máscaras - PJs da 6ª Circunscrição.

CONSIDERANDO a indicação de que nos últimos 21 dias o isolamento social passou de 74% para 49,7%, ou seja, houve um relaxamento nos índices de isolamento social, fator que impulsionou um crescimento da propagação do vírus e óbitos, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020 que, além de manter vigentes os Decretos já publicados que tratam de medidas restritivas, determina em todo o Estado de Pernambuco, a utilização de máscara, ainda que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, bem como nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, no período de 16 a 31 de maio de 2020, a restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas, e ainda a fixação de regras de funcionamento para as atividades e serviços essenciais, sem prejuízo dos entes municipais estabelecerem regras mais restritivas.

CONSIDERANDO que ao descumprir as normas sanitárias acima descritas, sujeita-se o infrator às cominações dos seguintes crimes do Código Penal: Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

RESOLVE:

I - RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de SAIRÉ/PE e à Secretária de Saúde do Município:

a) Que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir os artigos 2º e 6º do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, SEM PREJUÍZO DOS ENTES MUNICIPAIS ESTABELECEM REGRAS MAIS RESTRITIVAS, notadamente o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais no município de Sairé, bem como, nos estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais de funcionamento permitido, o cumprimento das regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro e meio entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, além das exigências estabelecidas em normas complementares da

Secretaria de Saúde;

b) Que INTENSIFIQUEM as providências necessárias junto aos órgãos municipais, gabinetes de crise locais, órgãos de segurança pública e assistência social, entre outros, para fazerem cumprir as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial:

1) as referidas pelos Decretos Estaduais nºs 48.809, 48.834, 48837 e 48955, que tratam das medidas temporárias no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos, visando o exercício apenas das atividades essenciais que relaciona; da vedação ao transporte intermunicipal de passageiros, com as exceções que relaciona e dos serviços de moto taxi; da vedação de acesso a parques e da vedação de aglomeração de mais de dez pessoas, salvo para atividades essenciais (Recomendação PGJ n.º 09/2020);

2) o cumprimento pelas agências bancárias do Estado do recebimento de prévia higienização dos ambientes de circulação, observando rigorosamente todas as normas sanitárias, e disponibilização de número de colaboradores suficientes a reduzir o tempo de permanência nas filas do interior, autoatendimento e parte externa das agências, observando sempre a distância regulamentar de um metro entre os clientes (Recomendação PGJ nº 21/2020 e Recomendação nº 07/2020 da PJ de Sairé);

3) o cumprimento pela Prefeitura Municipal das necessárias providências para disciplinar as feiras livres municipais, de forma a assegurar as medidas higiênicas necessárias à prevenção, tais como, a disponibilização, em cada banca da feira, álcool gel 70%, manutenção da distância mínima de segurança de um metro e meio entre as pessoas, utilização de equipamentos de proteção individual pelos feirantes, higienização das bancas e dos utensílios necessários ao exercício das atividades (Recomendação PGJ nº 19/2020);

4) a garantia de que os servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar durante o período de quarentena, tenham acesso às máscaras e o estímulo à sociedade civil organizada para o uso de máscara, mesmo que artesanal, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público (Recomendação PGJ nº 24/2020);

5) a fiscalização, pela Prefeitura Municipal, do fechamento do comércio local não essencial, inclusive do comércio informal, podendo para tanto adotar as providências que lhe são próprias, inclusive a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções administrativas (Recomendação PGJ nº 16/2020);

6) a fiscalização, inclusive pela Prefeitura Municipal, quanto ao cumprimento pelos supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial, do rigoroso cumprimento das normas sanitárias de controle de qualidade e segurança dos alimentos, bem como de medidas adicionais durante a situação de calamidade pública, relacionadas na Recomendação nº 013/2020 da PGJ e Recomendação nº 05/2020 da PJ de Sairé;

7) a fiscalização, seja pela Polícia Militar no Município de Sairé, seja pela Prefeitura Municipal, quanto a aglomeração de pessoas, salvo nos casos de atividades essenciais, bem como a proibição de serviço de mototáxi (Recomendação PGJ n.º 11/2020);

c) Que fiscalizem a execução e a efetividade:

1) do Plano de Contingência Municipal, no que se refere ao acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar e garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, dentre outras providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000



(Recomendação PGJ nº 18/2020);

2) da atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, bem como a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE (Recomendação PGJ nº 22/2020);

3) do planejamento específico pela Prefeitura Municipal para o período de pandemia que contemple as necessidades de transporte, manejo e sepultamento de corpos e as demandas acrescidas de assistência social, conforme as orientações específicas dos governos federal e estadual relacionadas à atestação de óbito, ao traslado de corpos e aos sepultamentos, assegurando rapidez e segurança em todo o processo (Recomendação PGJ nº 25/2020);

d) Que promovam a articulação dos órgãos do Governo do Estado sediados no município, da Prefeitura Municipal, entidades de classe, sociedade civil organizada, além de outros que entender pertinentes, a fim de viabilizar o cumprimento das regras de isolamento social previstas e auxiliar os órgãos de fiscalização para seu cumprimento.

e) Que promovam o acompanhamento e a fiscalização dos atos administrativos, especialmente os referentes à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia, visando a defesa do patrimônio público, na forma da Recomendação PGJ nº 18/2020 e Recomendações nº 08/2020 e 10/2020 de PJ de Sairé.

f) Que empregue todos os esforços necessários, circunscritos as suas atribuições, para cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco;

g) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de SAIRÉ e no sítio eletrônico da Prefeitura de SAIRÉ;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para conhecimento.

Publique-se, com prioridade, no Diário Eletrônico.  
Registre-se no Sistema de Gestão de Autos SIM.

Sairé, Pernambuco, 13 de maio de 2020.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sairé

#### RECOMENDAÇÃO Nº 019 / 2020

Recife, 19 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

RECOMENDAÇÃO Nº 019/2020  
(PA nº 01591.000.007/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado(a), em exercício na Comarca de Palmeirina/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art.201, inc. VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo por uma de suas atribuições "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, alínea "c");

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88), e que o art. 5º, da Lei 8.069/90, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 (ECA, art. 131);

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 135, do Estatuto da Criança e do Adolescente, indica que "o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral";

CONSIDERANDO a necessidade de que o Conselho Tutelar, para o exercício pleno de suas funções, seja dotado de todos os recursos materiais humanos possíveis, destacando-se o local para atendimento, móveis de escritório, materiais de papelaria e veículos disponíveis para o cumprimento das diligências inerentes ao mandato;

CONSIDERANDO que a possível omissão consistente em não fornecimento dos recursos e da estrutura necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar pode acarretar indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, às crianças e aos adolescentes, negligência esta que fere flagrantemente as normas contidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de possibilitar a ocorrência de sérios acidentes à população atendida e aos próprios Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Lei nº 8.069/90, com redação conferida pela Lei nº 12.696/2012, de que Lei Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de o município de Palmeirina/PE adequar-se às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a urgência na resolução dos problemas detectados, em função do respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, CF), bem como da necessidade de serem verdadeiramente implementados os direitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo obrigação dos Municípios, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida a partir do art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

CONSIDERANDO que regem a política da infância e juventude o princípio constitucional da Prioridade Absoluta (art. 227, caput, da CF/88 e art. 4º, do ECA) e da municipalização do atendimento (art. 88, inc. I, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palmeirina/PE, Sr. Marcelo Neves, que:

- 1) IMEDIATAMENTE, tomem todas as medidas para garantir a segurança e o bem-estar da população atendida no Conselho Tutelar de Palmeirina/PE, bem como dos próprios conselheiros tutelares, providenciando todas as ações necessárias para sanar eventuais problemas que mitiguem o seu pleno funcionamento;
- 2) IMEDIATAMENTE, seja feito o levantamento do fornecimento dos materiais e insumos necessários ao bom funcionamento dos serviços do Conselho Tutelar de Palmeirina e que, eventual falha, seja regularizada;
- 3) IMEDIATAMENTE, que seja regularizada a disponibilização de veículos necessários para o exercício das atividades realizada pelos conselheiros tutelares. Sendo promovida a manutenção dos automóveis destinados ao uso do Conselho Tutelar e respectivo abastecimento regular, com os devidos controles (quilometragem x serviços realizados x consumo de combustível) a fim de que não haja dificuldades na utilização destes;
- 4) No prazo de 30 (trinta) dias encaminhe para esta Promotoria de Justiça a relação descrição das medidas adotadas pelo município para garantir o pleno funcionamento do órgão.

DETERMINA, ainda, à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

- 1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito de Palmeirina/PE, Sr. Marcelo Neves, para conhecimento e adoção das providências necessárias, solicitando que informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos, no prazo de 10 (dez) dias;
- 2) Encaminhe-se ao Conselho Tutelar cópia da presente recomendação, para conhecimento;
- 3) Encaminhe-se à Secretaria-Geral do Ministério Público cópia da presente recomendação, para fins de publicação no Diário Oficial;
- 4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Infância para conhecimento;
- 5) Registre-se no Sistema de Gestão de Autos SIM.

Palmeirina, 20 de maio de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
(PA nº 01591.000.007/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado(a), em exercício na Comarca de Palmeirina/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º,

incs. I e II, parágrafo único, inc. IV c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 201, inc. VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo por uma de suas atribuições "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, alínea "c");

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88), e que o art. 5º, da Lei 8.069/90, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 (ECA, art. 131);

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, bem como, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) À Assessoria Ministerial para elaboração de recomendação acerca da necessidade da Prefeitura do Município de Palmeirina/PE de disponibilizar os recursos materiais essenciais para o exercício das funções dos conselheiros tutelares;
- 2) À Secretaria Ministerial, após a expedição da recomendação, para encaminhamento das providências nela estabelecidas;
- 3) Com o retorno das diligências, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Palmeirina, 19 de maio de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Palmeirina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO\_ =**  
**Recife, 20 de maio de 2020**  
**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária expediu a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, que com orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sarscov-2);

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo COREN/PE, indicando dificuldade dos profissionais de enfermagem no enfrentamento do COVID-19, no Hospital Municipal João Ribeiro, em Itapissuma/PE, pois não estão recebendo os EPI'S necessários, mas apenas uma máscara de TNT para 24h, que é lavada pelo CME;

CONSIDERANDO que esta a falta de EPI's no Hospital João Ribeiro também foi denunciada ao MPPE por cidadão, através da Ouvidoria, manifestação Nº AUDÍVIA: 116867;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde de Itapissuma, na pessoa de sua Secretária, e ao Sr. Prefeito Municipal que adotem as medidas de prevenção e controle indicadas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e em especial, para que, no prazo de 24 horas, FORNEÇAM aos profissionais que trabalham no Hospital Municipal João Ribeiro, os seguintes EPI'S, conforme disposto na referida Nota Técnica:

1. Aos profissionais que desempenham suas funções na

TRIAGEM / APOIO ASSISTENCIAL:

Recepção e agente de Portaria: máscara cirúrgica;  
 Avaliação e atendimento de casos suspeitos: máscara cirúrgica, touca descartável, óculos de proteção /protetor facial, avental 30G ou tecido de algodão e luva descartável;  
 Procedimentos geradores de aerossóis: máscara PFF2, touca descartável, óculos de proteção /protetor facial, avental impermeável >50G manga longa e luva descartável;  
 Auxiliar de Serviços Gerais: máscara cirúrgica, touca descartável, óculos de proteção /protetor facial, avental impermeável >50G manga longa e luva de borracha resistente;

2. Aos profissionais que desempenham suas funções na ENFERMARIA:

Procedimentos que produzam aerossol: máscara PFF2, touca descartável, óculos de proteção /protetor facial, avental impermeável >50G manga longa e luva descartável;  
 Procedimentos que NÃO produzam aerossol: máscara cirúrgica, touca descartável, óculos de proteção /protetor facial, avental 30G ou tecido de algodão e luva descartável;  
 Higiene corporal / exposição com fluidos corporais: máscara cirúrgica, touca descartável, avental 30G ou tecido de algodão e luva descartável;  
 Copeira: máscara cirúrgica, touca descartável, avental 30G ou tecido de algodão;  
 Auxiliar de Serviços Gerais: máscara cirúrgica, touca descartável, óculos de proteção /protetor facial, avental impermeável >50G manga longa e luva de borracha resistente;

3. Aos profissionais que desempenham suas funções no BLOCO VIDA:

Todos os profissionais que estiverem na "ÁREA LIMPA: máscara cirúrgica;  
 Profissionais de saúde assistenciais: máscara PFF2, touca descartável, óculos de proteção /protetor facial, avental impermeável >50G manga longa e luva descartável;  
 Apoio assistencial, circulante, copeira, farmácia: máscara PFF2, touca descartável, óculos de proteção /protetor facial, avental 30G ou tecido de algodão e luva descartável;  
 Auxiliar de serviços gerais: máscara PFF2, touca descartável, óculos de proteção /protetor facial, avental impermeável >50G manga longa e luva de borracha resistente;  
 Manutenção: máscara PFF2, touca descartável, óculos de proteção /protetor facial, avental 30G ou tecido de algodão; e luva descartável;  
 Bem como que observem as orientações contidas na referida Nota Técnica, no sentido de que:

A máscara cirúrgica deve ser constituída em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser constituída de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%. E que as descartáveis não devem ser reutilizadas.

A máscara de tecido NÃO é um EPI, por isso ela NÃO deve ser usada por profissionais de saúde ou de apoio quando se deveria usar a máscara cirúrgica (durante a assistência ou contato direto, a menos de 1 metro de pacientes), ou quando se deveria usar a máscara N95/PFF2 ou equivalente (durante a realização de procedimentos potencialmente geradores de aerossóis);

Os EPI devem ser imediatamente removidos após a saída do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



quarto, enfermaria, box ou área de isolamento. Porém, caso o profissional de saúde saia de um quarto, enfermaria ou área de isolamento para atendimento de outro paciente com suspeita ou confirmação de infecção pelo SARS-CoV-2, na mesma área/setor de isolamento, logo em seguida, não haveria necessidade de trocar gorro (quando necessário utilizar), óculos ou protetor facial e máscara. Neste caso, ele deve trocar somente avental e luvas, além de realizar a higiene das mãos.

Solicita-se que seja dada resposta por escrito no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjitapissuma@mppe.mp.br](mailto:pjitapissuma@mppe.mp.br). Ressalta-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas administrativa e judiciais necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

1. Ao COREN/PE, CREMEPE e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapissuma, a fim de possibilitar denunciar a esta Promotoria de Justiça a respeito do descumprimento desta Recomendação;

2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Itapissuma, 20 de maio de 2020.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,  
Responsável - Cargo.

**KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA**  
Promotor de Justiça de Itapissuma

**PORTARIA Nº nº 002/2020..**

**Recife, 8 de maio de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº de autos \_\_\_\_\_

Nº documento \_\_\_\_\_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Macaparana/PE, com atuação na defesa da cidadania e do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça de Macaparana o Inquérito Civil nº 003/2017 (Nº de autos 2013/1338519, Nº documento 8569808), cujo objeto se destinava a tratar de políticas públicas para desocupação dos espaços públicos de Macaparana, em especial das ruas e calçadas do município, ou seja, para melhoramento da acessibilidade.

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 003/2017, a teor do contido no art. 33 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, extraídas as cópias necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, in casu, para melhoramento da acessibilidade neste município, em especial desocupando ruas e calçadas do município;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, 9º e o art. 11 todos da

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a tratar da desocupação dos espaços públicos de Macaparana, em especial das ruas e calçadas do município, para melhoramento da acessibilidade.

Adotadas as seguintes providências:

1) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

3) Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).

4) Cumpra-se.

Macaparana, 08 de maio de 2020.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

**PORTARIA Nº nº 003/2020"**

**Recife, 8 de maio de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº de autos \_\_\_\_\_

Nº documento \_\_\_\_\_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Macaparana/PE, com atuação na defesa da cidadania e do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça de Macaparana o Inquérito Civil tombado sob o nº 001/2016 (Nº de autos 2016/ 2168802, Nº documento 6497580), cujo objeto se destinava a acompanhar a implementação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e indução dos setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

CONSIDERANDO que cuidava o presente Inquérito civil de implementação de política pública relativa ao tratamento de resíduos sólidos neste município.

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do referido Inquérito Civil, a teor do contido no art. 33 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, extraídas as cópias necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, in casu, para tratar das condições sanitárias do MATADOURO PÚBLICO VILA PIRAUÁ neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas para tratar das condições sanitárias do MATADOURO PÚBLICO VILA PIRAUÁ.

Adotadas as seguintes providências:

1) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

3) Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).

4) Cumpra-se.

Macaparana, 08 de maio de 2020.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

**PORTARIA Nº nº 004/2020"**

**Recife, 8 de maio de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Nº de autos \_\_\_\_\_

Nº documento \_\_\_\_\_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Macaparana/PE, com atuação na defesa da cidadania e do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça de Macaparana o Inquérito Civil tombado sob o nº 001/2013 (Nº de autos 2013/ 1059238, Doc nº 4833609), cujo objeto se destinava a acompanhar a implementação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e indução dos setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

CONSIDERANDO que cuidava o presente Inquérito civil de implementação de política pública relativa ao tratamento de resíduos sólidos neste município.

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 001/2013, a teor do contido no art. 33 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, extraídas as cópias necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, in casu, a política pública relativa ao tratamento de resíduos sólidos neste município de Macaparana;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar a implementação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e indução dos setores público e privado e coletividade ao seu cumprimento.

Adotadas as seguintes providências:

- 1) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.
- 3) Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).
- 4) Cumpra-se.

Macaparana, 08 de maio de 2020.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

**PORTARIA Nº nº 012/2020**

**Recife, 20 de maio de 2020**

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Auto 2019/216900

Arquimedes: 11899977

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Investigado: EBESON XAVIER DE PAULA

Objeto: Apurar notícia de que o investigado acumula ou acumulou indevidamente três cargos de técnico em enfermagem, sendo dois na administração direta do Município de Camaragibe e um na estrutura da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, o que, em tese, configura ato de improbidade do art. 11, caput, da Lei 8.429/92.

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibição Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 162/2019, que cuida de apurar notícia de que Ebeson Xavier de Paula acumula ou acumulou indevidamente três cargos de técnico em enfermagem, sendo dois na administração direta do Município de Camaragibe e um na estrutura da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, o que, em tese, configura ato de improbidade do art. 11, caput, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão de f. 94;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. autuação e registro das peças oriundas do PP como IC, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

2. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar notícia de que o investigado acumula ou acumulou indevidamente três cargos de técnico em enfermagem, sendo dois na administração direta do Município de Camaragibe e um na estrutura da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, o que, em tese, configura ato de improbidade do art. 11, caput, da Lei 8.429/92";

3. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

4. notifique-se o investigado para que, entendendo conveniente, possa pronunciar-se a respeito da imputação que se lhe faz neste procedimento de investigação, facultando-se-lhe a vista dos autos e atentando-se à questão da fluência ou suspensão dos prazos em razão da pandemia do COVID-19.

Monitore a Secretaria desta Promotoria de Justiça rigorosamente os prazos e observe o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

Josenildo da Costa Santos  
39º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP

#### PORTARIA Nº 02014.000.302/2020

Recife, 19 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.302/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.302/2020

Representante: Ministério Público de Pernambuco ex officio

Investigado(a): ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus

Objeto: Possível contágio de idosos por Covid-19 na ILPI LAR DE JESUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção

do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II); CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização da Vigilância Sanitária do Recife identificou possível contaminação de idosos por Covid-19 no âmbito da ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público e da Vigilância Sanitária de fiscalizarem as instituições de longa permanência para idosos, com fulcro no artigo 52 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas providências para evitar contaminações de outros residentes, cuidadores, trabalhadores e familiares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
2. Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
3. Após, determino o que segue:
  - 3.1. Oficie-se à ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus a fim de, com URGÊNCIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar as seguintes informações a esta Promotoria de Justiça: a) Nome das pessoas idosas que eventualmente tenham falecido com sintomas sugestivos de Covid19; b) Apresentar cópia das certidões de óbito das pessoas idosas falecidas nos últimos 60 (sessenta) dias; c) Informar se houve a notificação dos óbitos à

Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE; d) Apresentar a listagem com nomes, Identificação Civil (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os prestadores de serviço na ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus; e) Em caso de eventual contaminação de idosos por Covid-19, proceda à notificação dos familiares das pessoas idosas residentes na Casa de Acolhimento acerca dos fatos ocorridos, inclusive, a fim de possibilitar a realização de exame de Covid-19 e a necessidade de quarentena; f) Apresentar informações acerca de quaisquer providências adotadas pela ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus, como desinfecção, realização de exames de coronavírus, etc;

4. Oficie-se ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde comunicando o ocorrido na ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus;

5. Oficie-se ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde comunicando o ocorrido na ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus;

6. Expedido os Ofícios, retornem-me os autos conclusos, para expedição de Recomendação à ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus;

7. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02052.000.034/2020**

**Recife, 24 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02052.000.034/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02052.000.034/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; CONSIDERANDO que “é vedado ao fornecedor de produtos ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)", nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo

Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Hospital Santa Joana, para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) pela pessoa jurídica ora investigada aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam nos estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica ora investigada; no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.035/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO notícia de fato nº 02052.000.035/2020 em face do Real Hospital Português, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais epi's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)", nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Real Hospital Português, para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) pela pessoa jurídica ora investigada aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam nos estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica ora investigada;

no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO Nº 002/2020**  
**Recife, 15 de maio de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Correntes, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Correntes, na data de 23/04/2020, através do Ofício nº 172/2020 oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminha o Ofício nº 00060/2020/TCE-PE/MPCO-RCD, cujo objeto atine a Representação oriunda do

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista as irregularidades constatadas na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Correntes, no exercício financeiro de 2015, nos autos do processo TC nº 16100110-5;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, inciso II e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 6º. Recebida a notícia de fato, poderá o Promotor de Justiça: [...] II – instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil; Parágrafo único - caso, mediante diligências, a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada no prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, será promovido o arquivamento, cientificando-se o noticiante e o investigado, dispensando-se a remessa dos autos ao CSMP para exame e deliberação.) MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria; Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público; Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Correntes, Edmilson Pedro da Silva Segundo, para funcionar como Secretário Escrevente; Registre-se no Sistema SIM; Cumpra-se.

Correntes, 15 de maio de 2020.

Maria Aparecida Alcântara Siebra  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01917.000.112/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE OLINDA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01917.000.112/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhamento do Conselho Tutelar de Olinda quanto à manutenção do número mínimo de conselheiros em exercício (possível afastamento de conselheiros titulares em razão da necessidade de desincompatibilização para concorrerem às eleições municipais)

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente o Conselho Tutelar é órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e que, à inteligência do art. 132 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão colegiado integrado por no mínimo cinco conselheiros(as);  
**CONSIDERANDO** que a coordenação do Conselho Tutelar de Olinda externou preocupação quanto à suficiência de suplentes para convocação no segundo semestre de 2020, em razão da possibilidade de conselheiros titulares serem afastados para candidatura nas eleições municipais;  
**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente quanto à convocação de eventuais suplentes, quando e se necessário, garantindo a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar;  
 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
 a) Junte-se aos autos a listagem final do resultado do processo de escolha dos conselheiros tutelares de Olinda, com indicação dos titulares e suplentes;  
 b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao COMDACO, para ciência e eventual adoção de medidas no âmbito de suas atribuições (art. 16 da Resolução n. 170 do CONANDA);  
 c) Solicite-se ao Município de Olinda a remessa da legislação municipal pertinente ao afastamento de servidores com fins de desincompatibilização para concorrência a pleito eleitoral, considerando o previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 5575/2007;  
 d) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOPIJ e ao CSMP, para conhecimento.  
 e) Publique-se no DO.

Cumpra-se.

Olinda, 20 de maio de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,  
 Promotora de Justiça.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
 1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02052.000.036/2020**  
**Recife, 24 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
 Procedimento nº 02052.000.036/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,  
**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
**CONSIDERANDO** a notícia de fato nº 02052.000.036/2020 em face da Rede D'or São Luiz, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais epi's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus;  
**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;  
**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

**CONSIDERANDO** que “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

**RESOLVE** instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Rede D'or São Luiz, para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) pela pessoa jurídica ora investigada aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam nos estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica ora investigada; no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01891.000.228/2020**  
**Recife, 11 de maio de 2020**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.000.228/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor de representação formulada pelo Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco, solicitando a adoção de providências por este Parquet durante a suspensão das aulas presenciais em razão das medidas restritivas impostas pelas autoridades em saúde pública para enfrentamento do COVID-19, diante das diversas lacunas observadas no ensino a distância atualmente ofertado pelas escolas particulares de educação básica situadas neste Estado em relação aos estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO que a denúncia contempla todas as unidades da rede privada de ensino situadas no território pernambucano, de modo que se impõe a remessa de cópia da notícia de fato ao CAOP Educação, para que possam ser adotadas as diligências cabíveis para atingimento da abrangência estadual intentada pelo denunciante, já que a atribuição desta Promotoria de Justiça limita-se à capital;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, I e VII, e a Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 3º, I e IX, dispõem que o ensino será ministrado com base em determinados princípios, dentre os quais a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, III, da CF/88: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO as condicionalidades à oferta da educação pelas unidades da rede privada de ensino delimitadas pela Constituição Federal em seu art. 209: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público";

CONSIDERANDO o preceito da não discriminação contido no art. 227, da Constituição Federal, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): "Art. 4º. Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"; e mais: "Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, discriminação"; negligência e

CONSIDERANDO o disposto no caput e no parágrafo primeiro do art. 28, da citada Lei Federal nº 13.146/2015, que determina a aplicabilidade das normas que impõem a oferta dos suportes material e humano especializados aos estudantes com deficiência no contexto escolar às unidades da rede privada de ensino;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória nº 934, datada de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior em virtude das providências adotadas pelas autoridades em saúde pública para enfrentamento da situação de emergência gerada pela epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Medida Provisória nº 934, os estabelecimentos de ensino da educação básica restaram dispensados de cumprir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, desde que seja respeitada a carga horária mínima anual, de acordo com as normas adotadas pelos sistemas de ensino aos quais estão vinculados;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução do Conselho Estadual nº 03, de 19 de março de 2020 (homologada pela Portaria SEE nº 1014, de 19/03/2020), que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades pedagógicas a distância, enquanto suspenso o funcionamento presencial das unidades de ensino, conforme determinado no Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020;

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria Municipal de Educação para fiscalização das unidades particulares de ensino que ofereçam educação infantil (art. 11, IV c/c art. 18, II, da LDB); e da Secretaria Estadual de Educação para fiscalização das escolas particulares que ofertem ensinos fundamental e médio (art.10, IV c/c art 17, III, da LDB);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, uma vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003 caput /2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a investigação acerca da inadequação da oferta do ensino a distância para os estudantes com deficiência pelas unidades da rede privada de ensinos situadas em Recife durante a suspensão das aulas presenciais em razão das medidas restritivas impostas pelas autoridades em saúde pública para enfrentamento do COVID-19;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Designe-se data para realização de audiência virtual para oitiva dos Secretários Estadual e Municipal de Educação; do Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco; dos Presidentes dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação; e do Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco, SINEPE-PE; devendo ser previamente contatados todos os convocados para fins de composição da agenda, de modo que todos se façam presentes virtualmente na data e horários fixados,

4) Comunique-se ao denunciante a instauração do presente inquérito civil, conjuntamente à notificação da audiência; e

5) Ultimadas as diligências supra, façam-se os autos eletrônicos conclusos 03 (três) dias antes da data designada para audiência.

Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

#### AVISO Nº ' DE LICITAÇÃO

Recife, 20 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0045.2020.SRP.PE.0023.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote Único". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 38.070,0070. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 03.06.2020 (quarta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.br>.

[mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento](http://mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento). \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 20 de maio de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS

#### RELATÓRIO Nº – MARÇO /2020

Recife, 18 de maio de 2020

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – MARÇO/2020

(\*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 18 de maio de 2020.

FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça – Coordenador em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL  
GESTÃO 2019/2021

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL  
ABRIL / 2020

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	134
Comunicações Diversas	345

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analisados</b>
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	246	246
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	4	4
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	16	16
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	111	111

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo do ano anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final</b>
Processos Administrativos Disciplinares	2	0	0	2
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	4	4	3	5
Procedimentos Administrativos	6	23	20	9
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	22	60	15	67
Notícias de Fato	0	2	1	1

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	0	0
Correições	0	0

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	13	13
Estágio Probatório	0	0

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	0
Recomendações	3
Avisos	16
Editais de Correição	0
Outras	4

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	16	50
Comunicações Internas	0	0
Outros	1206	1077

Recife, 20 de maio de 2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

## RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – MARÇO/2020

(\*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPF'D'S e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Req. de instauração de IP) JAN/16 À ABRIL/2020
25ª 26ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	470	----	----	714

PROMOTORIA A NPP	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPF'D	ENTRADA CPF'D	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À ABRIL/2020
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	2	0	27	2	12
27ª	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA(4)	0	0	0	35	2
28ª	VERA REJANE ALVES DOS S. MENDONÇA	42	0	34	41	51
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO	44	1	33	30	161
35ª	PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES	36	0	27	12	10
36ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	45	0	31	27	36
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	43	0	22	15	109
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO (5)	8	0	16	15	14
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	45	1	25	13	62
47ª	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	47	0	35	52	22
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	44	0	29	108	31
52ª	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO (5)	0	0	8	36	39
53ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	45	0	19	22	3
53ª	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI (4)	0	0	0	3	8
53ª	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA (4)	0	0	22	----	----
53ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	0	0	1	24	33
<b>TOTAL</b>		<b>401</b>	<b>2</b>	<b>329</b>	<b>435</b>	<b>593</b>

PROMOTORIA NANPP	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPF'D	ENTRADA CPF'D	SAÍDA (Atuações)	AGUARDANDO NO APOIO NANPP	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À MAR/2020
25ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS	0	0	0	36	0	3
27ª	BIANCA CUNHA DE A. ALBUQUERQUE	74	0	27	75	46	23
47ª	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	73	1	25	77	27	14
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	67	0	20	55	18	72
47ª	MUNI AZEVEDO CATÃO	0	0	0	0	3	26
47ª	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	0	0	4	0	15	50
<b>TOTAL</b>		<b>214</b>	<b>1</b>	<b>76</b>	<b>243</b>	<b>109</b>	<b>188</b>

PROMOTORIA NIC	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA Exceto CPF'D'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	AGUARDANDO DILIGÊNCIAS NO APOIO NIC	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Req. de instauração de IP) JAN/16 À MAR/2020	SOBRESTADO
38ª TRIBUTÁRIO(3)	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(5)	0	1	10	79	136	---
38ª TRIBUTÁRIO(3)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0	0	0	0	3	---

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MANIFESTAÇÃO
35ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES (5)	0	0
35ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	36	36
35ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	19	19

35ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	28	28
35ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	25	25
35ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	39	39
35ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS (5)	0	0
35ª	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO (5)	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>147</b>	<b>147</b>

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 18 de maio de 2020.

FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR  
Promotor de Justiça – Coordenador em exercício